



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.193, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL – CMDRS, E FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL – FMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS de Marechal Floriano.

Art. 2º - O presente Conselho terá a seguinte composição:

Poder Público:

- I - um representante do Poder Executivo Municipal;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- IV- - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI- um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ;
- VII- um representante do Poder Legislativo Municipal;
- VIII - um representante do INCAPER – Escritório Local de Desenvolvimento Rural do Município de Marechal Floriano (ELDR);

Sociedade civil:

- I - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- II - um representante do Sindicato Rural de Domingos Martins/ Marechal Floriano;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - seis representantes das Associações Organizadas e Movimentos dos Agricultores;

§ 1º - Cada titular do CMDR terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será o Secretário Municipal de Agricultura.

§ 3º - O Secretário Executivo será escolhido entre os membros do Conselho.

Art. 3º - Os membros efetivos e suplentes do CMDRS serão nomeados por ato do Prefeito Municipal com mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido uma vez.

Art. 4º - O CMDRS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou maioria de seus membros.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMDRS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

II - os conselheiros serão excluídos e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas.

III - as decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, serão consubstanciadas em resoluções.

Parágrafo único - As ações do CMDRS referem-se prioritariamente aos programas contidos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, a ser aprovado num prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, que será gerido e administrado segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo CMDRS.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS tem por objetivo a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento rural sustentável do Município.

Art. 9º - São receitas do FMDRS:

- I. Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada ano.
- II. Doações de pessoas físicas e jurídicas, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais.
- III. Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da verba de materiais, publicações e eventos.
- IV. Recursos oriundos da prestação de serviços, conforme previsto no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.
- V. Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, federais, estaduais ou municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrados no PMDRS.

Parágrafo Único - As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município.

Art. 10 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS – será regulamentado por decreto do Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei, obedecido ao disposto no art. 43, §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário em especial à Lei Municipal Nº 267, de 03 de setembro de 1997.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Floriano, ES, 21 de fevereiro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.193 / 2013

EM, 21 / 02 / 2013

PREFEITO MUNICIPAL